



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



PROJETO DE LEI Nº.: 009/2022, 01 DE FEVEREIRO DE 2022.



Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio para repasse de recursos financeiros à Associação Adelino de Carvalho e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS**, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal repassar recursos financeiros mediante convênio à **ASSOCIAÇÃO ADELINO DE CARVALHO**, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº.: 02.120.509/0001-01, com sede à Rua Vitorino Benvinhati, 41 – Bairro Dom Vital, CEP 75.780-000 – Ipameri, Estado de Goiás.

Parágrafo Único - O valor total dos recursos financeiros a serem repassados é de R\$330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), proveniente de captações financeiras ao Fundo Municipal para a Infância e Adolescente e, deverão ser repassados durante o exercício de 2022, diretamente ao beneficiário, nos termos de convênio celebrado entre as partes.

Art. 2º - Para atender as despesas de que trata esta Lei, serão utilizados recursos provenientes de dotação orçamentária do exercício financeiro de 2021, vinculados à seguinte conta:

ÓRGÃO: 16;

UNIDADE: 1601 FUNDO MUNICIPAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA;

FUNCIONAL: 08.244.0052.2465 -ASSOCIAÇÃO ADELINO DE CARVALHO;

F. RECURSOS: 100;

ORIGEM: ORDINÁRIO;

CD/DESCRIÇÃO: 33.50.42.

Parágrafo Único - Fica o setor de contabilidade autorizado a abrir mediante Decreto, créditos adicionais de natureza suplementar junto a Lei Orçamentária Anual do exercício de 2021 para fazer face à realização da despesa decorrente desta Lei.

Art. 3º - O valor será disponibilizado apenas mediante a apresentação de Plano de Trabalho e Aplicação.

Art. 4º - A entidade beneficente destinatária do repasse de recursos de que trata esta Lei deverá efetuar a prestação de contas pela utilização dos recursos financeiros recebidos



**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

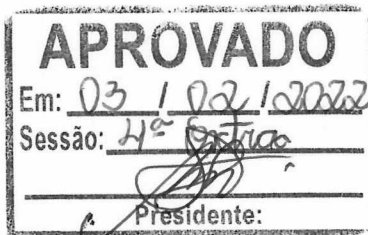
até o último dia do mês subsequente ao mês correspondente à parcela recebida.

Parágrafo Único - A Prestação de Contas e demais documentos que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos deverão obrigatoriamente ser assinados pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, ao 1º(primeiro) dia do mês de fevereiro de 2022.


**JÂNIO PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL**



Genivaldo Moreira da Silva
Presidente



Genivaldo Moreira da Silva
Presidente